



Esclarecimentos - Processo 002/2026 - TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/04/2026 10:47	Prezado Pregoeiro, A empresa L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA (ZEST BUSINESS TRAVEL) encaminha, em anexo, solicitação de esclarecimento formal acerca das exigências de Qualificação Técnica contidas no item 10.8 do Edital. Solicitamos a análise dos pontos fundamentados no documento anexo para fins de garantia da ampla competitividade deste certame. Atenciosamente,	Esclarecimento_PE _02- 2026_Tapurah_Zes t_Business.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8907b2391ddd41229fc26d2045410190.pdf
L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA ME - 07681144000108		joao.salles@zest-bt.com.br / (11) 5128-2510	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

GIOVANNI ARMANNI
TAPURAH-MT - 06/04/2026

Gerado em: 06/04/2026 14:18:47

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT REF.: ITEM 10.8 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA (ZEST BUSINESS TRAVEL), devidamente qualificada, vem apresentar pedido de esclarecimento quanto ao item 10.8, com amparo nos princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla competitividade (Art. 37, XXI da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/21).

1. DA DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE ESSENCIALIDADE (Súmula 263 do TCU) O item 10.8 exige que a licitante apresente declarações de regularidade emitidas por terceiros (Companhias Aéreas) em face de outros terceiros (Consolidadoras).

Ressaltamos que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (Art. 67 da Lei 14.133/21). Conforme a Súmula nº 263 do TCU, são vedadas exigências que não guardem estreita correlação com o objeto ou que imponham ônus excessivo.

No caso em tela, a exigência não impacta diretamente a capacidade de execução do objeto, tratando-se de formalidade relativa a relações comerciais entre terceiros estranhos à contratação. Impor tal comprovação extrapola os limites dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21 e onera injustificadamente o licitante.

2. DO REGISTRO IATA COMO INDICADOR TÉCNICO RELEVANTE A operação via consolidadoras é o padrão de mercado. A regularidade dessa cadeia é referenciada pelo Registro IATA ativo, indicador técnico de que a consolidadora detém autorização de venda e garantias junto às aéreas.

Exigir declarações específicas de regularidade comercial entre esses entes, além de configurar ingerência indevida, cria uma barreira que favorece apenas grandes grupos com contratos diretos (GSA), ferindo a Isonomia e restringindo a participação de empresas plenamente aptas que operam via consolidação.

3. DOS QUESITOS Diante da busca pela proposta mais vantajosa e pela legalidade estrita, questiona-se:

- 1. Considerando que a exigência de declarações de terceiros sobre terceiros não é requisito essencial à execução do objeto, esta Administração aceitará a Declaração da Consolidadora acompanhada do respectivo Contrato de Parceria e prova de Registro IATA ativo?**
- 2. Como pretende a Administração garantir a isonomia e a ampla competitividade, visto que a obtenção de tais declarações depende de atos de vontade de empresas privadas alheias ao controle e à responsabilidade das licitantes?**

Termos em que, pede e espera esclarecimentos.

João Marcos P. P. Salles
Sócio Diretor
L.J. Serviços Criativos Ltda ME
CNPJ: 07.681.144/0001-08



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO: 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

REQUERENTE: L.J. Serviços Criativos Ltda (Zest Business Travel)

DATA DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 06/04/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca do item 10.8 do edital, que dispõe sobre a apresentação de declarações expedidas por companhias aéreas ou por agência consolidadora, visando à comprovação da regularidade da licitante para emissão e comercialização de passagens aéreas.

II – ESCLARECIMENTOS

O item 10.8 do edital estabelece que a licitante deverá comprovar sua regularidade perante companhias aéreas que operem em linhas regulares no território nacional, tais como Gol Linhas Aéreas, LATAM Airlines e Azul Linhas Aéreas, ou suas sucessoras, podendo tal comprovação ocorrer de forma direta ou por intermédio de agência consolidadora.

Nos termos do edital, será admitida a apresentação de declaração expedida pelas companhias aéreas diretamente à licitante, ou declaração expedida por agência consolidadora, acompanhada do respectivo contrato de fornecimento de passagens e demonstrativo de regularidade junto às referidas companhias aéreas.

No entanto será admitida, como forma equivalente de comprovação da regularidade exigida no item 10.8.2.3, alínea “c”, a apresentação de credenciamento ativo junto à **International Air Transport Association (IATA)**, seja da própria licitante ou da agência consolidadora a ela vinculada.

Assim, entende-se que o registro IATA ativo da licitante supre a exigência de declaração das companhias aéreas. Na hipótese de atuação por intermédio de consolidadora, o registro IATA desta, acompanhado de declaração da consolidadora e do respectivo contrato de parceria vigente, será considerado suficiente para fins de habilitação.

Dessa forma, a exigência prevista na alínea “c” do item 10.8.2.3 será considerada atendida quando demonstrado que a consolidadora possui registro IATA ativo, dispensando-se a apresentação de declarações individuais das companhias aéreas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ressalta-se, por fim, que documentos emitidos em língua estrangeira, inclusive certificados ou comprovantes de registro IATA, deverão estar acompanhados de tradução por tradutor público juramentado, nos termos da legislação aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se o seguinte:

I - O item 10.8 do edital permanece inalterado, devendo ser interpretado no sentido de que a comprovação da regularidade da licitante ou da agência consolidadora poderá ser realizada **por meio de declarações das companhias aéreas, conforme previsto no edital, ou por meio de registro IATA ativo, como forma equivalente;**

II – Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor público juramentado;

III – Não haverá retificação do edital, por se tratar de interpretação sistemática e compatível com a legislação vigente;

IV – O presente esclarecimento passa a integrar o edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

Comunique o requerente,

Publique-se

Tapurah-MT, 06 de abril de 2026

GIOVANNI
ARMANNI:6224059
5191

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2026.04.06 14:35:32
-04'00'

GIOVANNI ARMANNI
Pregoeiro